Revista da ANPEGE. v. 16. nº. 30, p. 338 - 362, ANO 2020. e-ISSN: 1679-768X
https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/anpege. // DOI 10.5418/ra2020.v17i30.10737

REVISITANDO O PROCESSO DE FORMAÇÃO DAS FRONTEIRAS BRASILEIRAS

REVISITING THE FORMATION PROCESS OF BRAZILIAN BOUNDARIES

REVISITA DEL PROCESO DE FORMACIÓN DE LAS FRONTERAS BRASILEÑAS

Washington Ramos dos Santos Junior

RESUMO

Este trabalho tem por objetivo revisitar o processo de formação das fronteiras brasileiras, por meio de uma crítica à sua periodização segundo consta na obra de Demétrio Magnoli intitulada *O corpo da Pátria*, publicada em 1997. A fim de realizar essa pesquisa, utilizamos revisão bibliográfica, não apenas com consulta a fontes secundárias, mas também a documentos e obras primárias, muitas das quais disponibilizadas em acervos digitais online de bibliotecas. Desse modo, surgem possibilidades de se revisar a periodização das fronteiras brasileiras presente na obra mencionada. Propomos quatro reinterpretações na periodização de Magnoli (1997), relacionadas às fronteiras com Suriname, Peru, Paraguai e Argentina, e a necessidade de ampliar as pesquisas relacionadas aos possíveis impactos da Guerra da Tríplice Aliança no delineamento das fronteiras com a Bolívia.

Palavras-chave: Fronteiras brasileiras. *O corpo da Pátria*. Política Exterior Brasileira.

ABSTRACT

This paper aims to revisit the process of formation of Brazilian borders, through a critique of their periodization, as shown in the work of Demétrio Magnoli entitled *O Corpo da Pátria*, published in 1997. In order to conduct this research, we use a literature review, not only by consulting secondary sources, but also by primary documents and works, many of which are available in online digital library collections. Thus, there are possibilities to revise the periodization of the Brazilian borders present in the mentioned work. We propose four reinterpretations in the Magnoli (1997) periodization, related to the borders with Suriname, Peru, Paraguay and Argentina, and the need to broaden the research related to the possible impacts of the Triple Alliance War on the border delineation with Bolivia.

Key-words: Brazilian borders. *O corpo da Pátria*. Brazilian Foreign Policy.

RESUMEN

Este artículo tiene como objetivo revisar el proceso de formación de las fronteras brasileñas, a través de una crítica de su periodización, como se muestra en el trabajo de Demétrio Magnoli titulado O Corpo da Pátria, publicado en 1997. Para conducir esta investigación, utilizamos una revisión de la literatura, no solo consultando fuentes secundarias, sino también documentos y trabajos primarios, muchos de los cuales están disponibles en colecciones de bibliotecas digitales en línea. Por lo tanto, hay posibilidades de revisar la periodización de las fronteras brasileñas presentes en el trabajo mencionado. Proponemos cuatro reinterpretaciones en la periodización de Magnoli (1997), relacionadas con las fronteras con Surinam, Perú, Paraguay y Argentina, y la necesidad de ampliar la investigación relacionada con los posibles impactos de la Guerra de la Triple Alianza en la delimitación de las fronteras con Bolivia.

Palabras clave: Fronteras brasileñas. *O corpo da Pátria*. Política Exterior Brasileña.

Introdução

Este trabalho tem por objetivo revisitar o processo de formação das fronteiras brasileiras, por meio de uma crítica à sua periodização segundo consta na obra de Demétrio Magnoli intitulada *O corpo da Pátria*, publicada em 1997. A fim de realizar essa pesquisa, utilizamos revisão bibliográfica, não apenas com consulta a fontes secundárias, mas também a documentos e obras primárias, muitas das quais disponibilizadas em acervos digitais *online* de bibliotecas. Desse modo, surgem possibilidades de se revisar a periodização das fronteiras brasileiras presente na obra mencionada.

Consultamos diversas obras e mapas on-line disponibilizados pela Biblioteca Nacional do Brasil (BNDigital), pela Bibliothèque Nationale de France (Gallica), pela Library of Congress, pela Harvard Digital Collection e pela Biblioteca Nacional de Portugal. Ademais, consultamos outros autores fundamentais na discussão acerca das fronteiras nacionais e da Política Exterior do Brasil que constam em nossas referências. Propomos quatro reinterpretações na periodização de Magnoli (1997), relacionadas às fronteiras com Suriname, Peru, Paraguai e Argentina, e a necessidade de ampliar as pesquisas relacionadas aos possíveis impactos da Guerra da Tríplice Aliança no delineamento das fronteiras com a Bolívia

Formação das fronteiras brasileiras

Magnoli (1997, pp. 241-42) utiliza o termo horogênese para se referir ao processo de constituição da fronteira, cuja origem é *Fronts et frontières: un tour du monde géopolitique*, de Foucher (1991), o qual também se utiliza do termo díade para se referir às fronteiras comuns entre dois países. No caso brasileiro, os limites se estendem por 23.086 km, sendo 15.719 km terrestres e 7.367 km marítimos, com dez entidades políticas: Guiana Francesa, Suriname, Guiana, Venezuela, Colômbia, Peru, Bolívia, Paraguai, Argentina e Uruguai. Conforme Magnoli (op. cit., pp. 242-43), pouco mais da metade dos limites terrestres, ou 7.948 km, foi estabelecida durante o Império, seguido pelo período Rio Branco com 32% ou 5.062 km e do período colonial com 17% ou 2.709 km.

Faremos as considerações a respeito das fronteiras brasileiras de acordo com os países fronteiriços, começando pelo norte brasileiro, do litoral para o interior do continente. Assim, a primeira fronteira a ser considerada é a do Brasil com a Guiana Francesa, o que torna nosso país aquele com a maior extensão de fronteira com a França e faz o Brasil ser lindeiro à União Europeia. São *"730,4 km de extensão dos quais 427 km por rios e 303,2 km por divisor de águas"* (FUNAG, s.d.) com o estado do Amapá. Esta fronteira foi definida por meio de arbitramento internacional, tendo sido o Presidente do Conselho Federal suíço escolhido como árbitro em 1897. Havia a necessidade de identificação do rio Oiapoque para verificar qual país de fato possuía direitos sobre o território.

Renato Pereira (1945, pp. 189; 208) lembra que o tratado de Utrecht, de 1713, *"regulou a fronteira do Brasil colonial com a Guiana Francesa"*, apesar de ter sofrido alterações *"nos Tratados de Paris de 1797, no de Badajós de 1801, no de Madri também de 1801 e no de Amiens de 1802"*. Em 1815, com o Concerto de Viena, contudo, o tratado de 1713 foi restabelecido. O critério que baseou a decisão foi o de naturalização da fronteira, já que tanto o Oiapoque quanto o divisor de águas constituído pelos cumes da Serra do Tucumaque tornaram-se a fronteira. A figura 1 a seguir mostra a área de cerca de 255.000 km2 pretendida pela França no território nacional. Em 1º de dezembro de 1900, o Brasil teve vitória neste litígio, pondo fim a séculos de conflitos entre Portugal e Brasil e França.



FIGURA 1: Litígio entre Brasil e França por Territórios na Amazônia.
Fonte: PEREIRA, 1945, p. 204; CARTE GENERALE..., 1900.

Quanto ao Suriname, Magnoli (1997, p. 245) afirma que nossos 593 km de fronteira (FUNAG, s.d.) com a antiga Guiana Holandesa foram definidos no período colonial, apesar de serem oficialmente delimitados apenas em 1906, pelo Barão do Rio Branco. Renato Pereira (1945) não menciona a respeito dessa linde e Goes Filho (2013, p. 108; 2001, p. 328) assevera que este é "*o único trecho de nossas extensas fronteiras amazônicas (sem falar do rio Guaporé) sobre o qual nunca houve problema algum*". Para Magnoli (loc. cit.), os divisores da Serra do Tucumaque serão considerados nossa fronteira por meio de consenso estabelecido "*na Paz de Haia de 1661, firmada entre o conde de Miranda e Johan de Witte, que assinalou a desistência holandesa dos territórios no nordeste luso-brasileiro*". Contudo, Mello (2003, pp. 241-77) não corrobora a assertiva de Magnoli (op. cit.). Ademais, a Guiana Holandesa tornou-se colônia dos Países Baixos apenas a partir de 31 de julho 1667, com a assinatura dos Tratados de Paz de Breda entre a República Neerlandesa e a Grã-Bretanha, envolvendo também Dinamarca e França (OPIL, 2020; MELLO, 2003, pp. 303-4).

A afirmação de Magnoli (loc. cit.) é, portanto, um anacronismo. Os mapas antigos encontrados em bibliotecas digitais quase sempre mostram apenas o litoral do atual Suriname ou não mostram definições fronteiriças, como nos mapas de Blaeu (1630), Ottens (17?; 1720) e de Houdan (1798). Este afirma, no trecho referente ao que seria o divisor de águas entre

Brasil e Suriname, que se trata de uma *"região montanhosa, em grande parte coberta de floresta densa e parcialmente habitada por povos sobre os quais temos apenas relações vagas e indiretas"* (HOUDAN, 1798) [destaque nosso em vermelho no excerto do mapa], como vemos na figura 2 a seguir. O mapa de Pierre Duval (1655) traz como limites das Guianas o rio Orenoco, um divisor de águas que se estende até o rio Amazonas e esse mesmo rio.

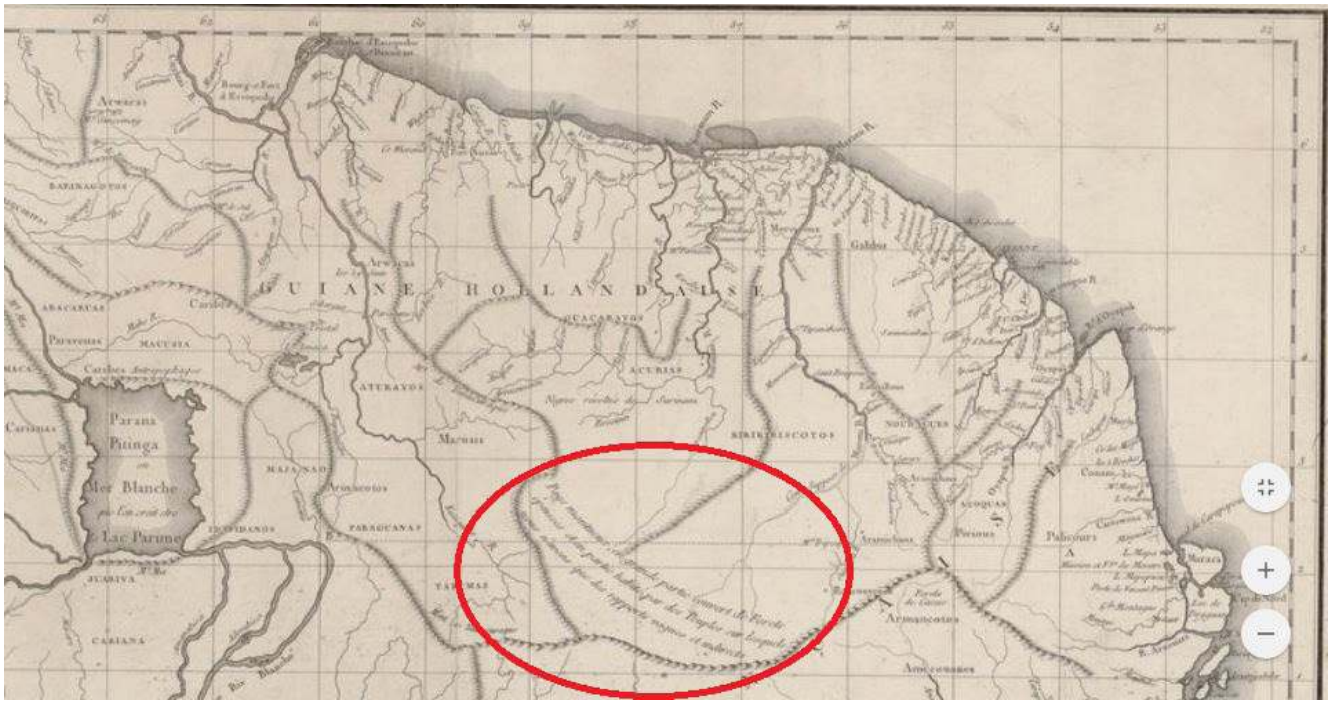


Figura 2: Excerto do mapa de Houdan, de 1798.
Fonte: HOUDAN, 1798.

Os limites com a Guiana se estendem por 1.605,8 km, dos quais 907,6 km são divisores de águas (FUNAG, s.d.). Ao longo do processo de definição das fronteiras nacionais, este foi o único caso em que sofremos uma derrota quanto ao reivindicado. A questão do Pirara, como ficou conhecido o litígio entre Reino Unido e Brasil, diferenciou-se das demais porque a indefinição dos limites entre ambas as nações surgiu apenas no século XIX. Até então, reconhecia-se a sub-bacia do Rio Branco como brasileira, e as bacias do Essequibo e do Courantine como britânicas. Em 1898, houve proposta de Lord Salisbury de manter esta fronteira natural, o que não foi aceito pelo governo brasileiro, ademais de as relações terem-se complicado devido à ocupação de Trindade por forças britânicas. A figura 3 (na página seguinte) mostra o território em disputa em razão da presença de minas de ouro.

Segundo Goes Filho (2001, p. 280), Grã-Bretanha e Brasil decidiram pelo arbitramento, entregando a questão ao Rei da Itália, Vitor Emanuel III em 1899. Os princípios utilizados na disputa territorial foram o do *inchoate title* (título incoativo) e o do *watershed* (separação das vertentes). De acordo com Andrade (1995, p. 31), a teoria do título incoativo data do século XIX e considerava que a soberania por uma terra descoberta prescreveria se não fosse realmente ocupada durante certo período. Goes Filho (2013, p. 47) afirma que Rio Branco defendia a doutrina da separação das vertentes, que *"assegura que a posse do trecho inferior de um rio cria direitos sobre seu trecho superior, caso não houvesse aí a ocupação efetiva da outra nação"*.

Assim, na perspectiva brasileira, esperava-se a separação dos territórios conforme as bacias hidrográficas. Contudo, a decisão arbitral desfavorável, que garantia que nenhum dos dois países foi capaz de provar a posse efetiva do território, veio em 1904, quando o Barão do Rio Branco já havia se tornado ministro. O rei italiano dividiu o território, com a maior parte – 19.600 km² – para os britânicos; ao Brasil couberam os 13.500 km² restantes. Na decisão, *"a Inglaterra ganhou mais do que havia proposto anteriormente, em negociações diretas e levou os limites da Guiana aos rios Tacutu e Maú, da bacia amazônica"*; assim, *"a região do Pirara, origem do conflito, passou também à soberania inglesa"* (GOES FILHO, 2001, p. 281).



Figura 3: Excerto de mapa de 1896, mostrando a área de litígio com a Guiana.
Fonte: MATTOSO, 1898.

Sobre o tratado com a Venezuela, Goes Filho (2001, p. 222) lembra que a definição da linde entre Colômbia e Venezuela ocorreu apenas em 1891 e que havia grande indefinição nos limites que determinavam os territórios venezuelano e colombiano, também em virtude de ambos terem estado juntos na mesma unidade política, a Grã-Colômbia. O Tratado de Limites e Navegação Fluvial foi assinado com a Venezuela em 1859, utilizando-se *"da mesma divisória do tratado de 1852, reconhecendo, portanto, posses portuguesas no alto Rio Negro"*. A mesma posição de que o tratado de 1859 retomou os limites do anterior não ratificado por nosso vizinho é assumida por Magnoli (1997, p. 255).

A fronteira do Brasil com a Venezuela tem 2199 km de extensão, dos quais apenas 90 km correspondem a linhas convencionais (FUNAG, s.d.), sendo o restante marcado pelo divisor de águas. Originalmente, no tratado, o ponto de partida se situa hoje em um território colombiano; atualmente começa a fronteira a partir da Pedra de Cucuí, seguindo por *"linhas geodésicas até a Serra Imeri* [...]*; continua pela crista desta e das serras Parima e Pacaraima até o monte Roraima: basicamente a linha segue, pois, o divisor de águas Amazonas-Orinoco, já previsto em Madri"* (GOES FILHO, 2001, p. 222). Cabe ressaltar que somente em 1964 as campanhas demarcatórias descobriram o Pico da Neblina; até hoje, é uma área de difícil acesso.

A Colômbia foi um dos últimos países a ter acordos fronteiriços com o Brasil e um dos mais renitentes à negociação, já que no século XIX defendia o *uti possidetis juris*. A fronteira entre Brasil e Colômbia tem 1.644,2 km de extensão, dos quais 808,9 km são formados *"por rios e canais, 612,1 km por linhas convencionais e 223,2 km por divisor de águas"* (FUNAG, s.d). Os acordos finalizados em 1853 não foram ratificados, e ocorreram outras tentativas, sem sucesso. Em 1907, foi assinado o Tratado de Limites e Navegação Fluvial, com a definição da fronteira ao norte do rio Caquetá ou Japurá. Não foi resolvido o litígio sobre a linha Tabatinga-Apapóris porque havia que se estabelecer os limites entre Peru, Colômbia e Equador.

Somente em 1922, Peru e Colômbia chegaram a uma solução entre si, tendo os peruanos cedido o trapézio de Letícia. Desse modo, em 1928, os colombianos aceitaram o que havia sido acordado entre Brasil e Peru em 1851; ou seja, a linha Tabatinga-Apapóris tornou-se o limite entre Brasil e Colômbia (PEREIRA, 1945, p. 222; MAGNOLI, 1997, p. 272). Goes Filho (2013, pp. 119-20) lembra que a fronteira noroeste do Brasil pode ser subdividida em três partes – a primeira que vai do Solimões ou de Tabatinga até a foz do rio Apapóris; a segunda que vai deste ponto até a nascente do rio Memachi; e a terceira que se estende deste ponto até a Pedra de Cucuí. Toda essa região é de difícil acesso e houve um processo longo de definição dos territórios nacionais. A figura 4 em seguida traz a disputa territorial entre Brasil e Colômbia.

A fronteira com o Peru possui *"2995,3 km, dos quais 2003,1 km são por rios e canais, 283,5 km por linhas convencionais e 708,7 km por divisor de águas"* (FUNAG, s.d.). Os litígios entre Brasil e Peru também estiveram impactados pelas dificuldades em definir as fronteiras entre os Estados que sucederam as entidades territoriais da América Espanhola. Isso fez com que, por exemplo, em 1904, o Brasil celebrasse um tratado sobre delimitação territorial com o Equador, país que não nos é limítrofe contemporaneamente. Este tratado estabelecia, caso o litígio entre Peru e Equador fosse favorável a este, a díade nos termos do tratado assinado com o Peru em 1851 e de sua modificação em 1874. O Equador resolveu o litígio com a Colômbia em 1916 e com o Peru, apenas em 1998.

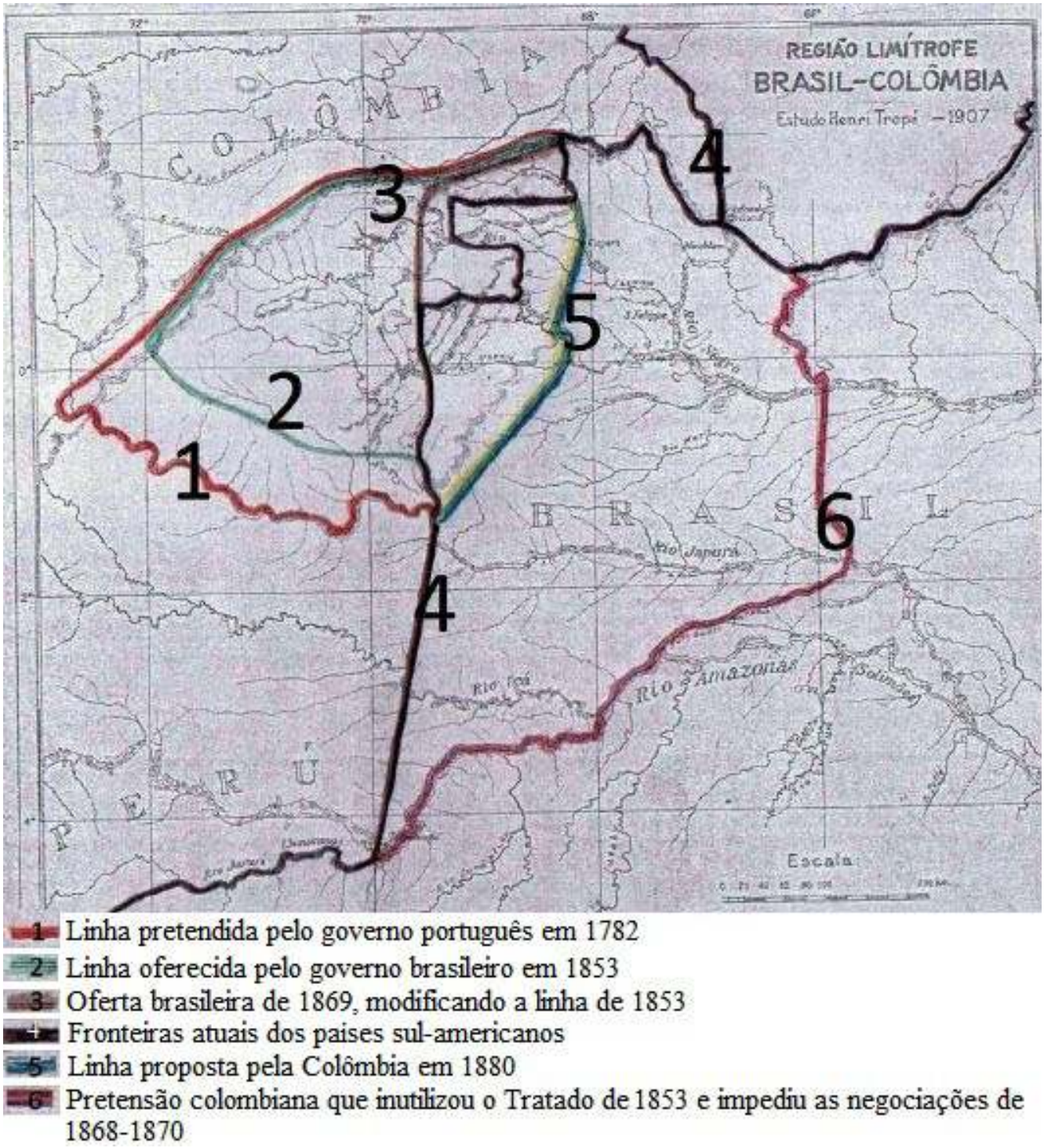


Figura 4: Litígio entre Brasil e Colômbia.
Fonte: SANTOS JUNIOR, 2016, p. 188.

Outro país que apresentava indefinição territorial com o Peru era a Bolívia, e o conflito do Acre pode ser entendido como consequência da penetração de povoadores brasileiros, peruanos e bolivianos na Amazônia, sem que houvesse limites claros entre os três países. A figura 5 a seguir mostra o litígio territorial onde hoje é o Acre. Euclides da Cunha (1909) elaborou o mapa que serviu de inspiração para Pereira (1945, p. 220) e que nós adaptamos com cores para facilitar a compreensão. O litígio entre Bolívia e Peru foi encerrado apenas em 1909, o que permitiu o delineamento dos territórios nacionais brasileiro, peruano e boliviano na região em disputa, quase seis décadas após a assinatura da Convenção Especial de Comércio, Navegação Fluvial, Extradição e Limites de 1851.

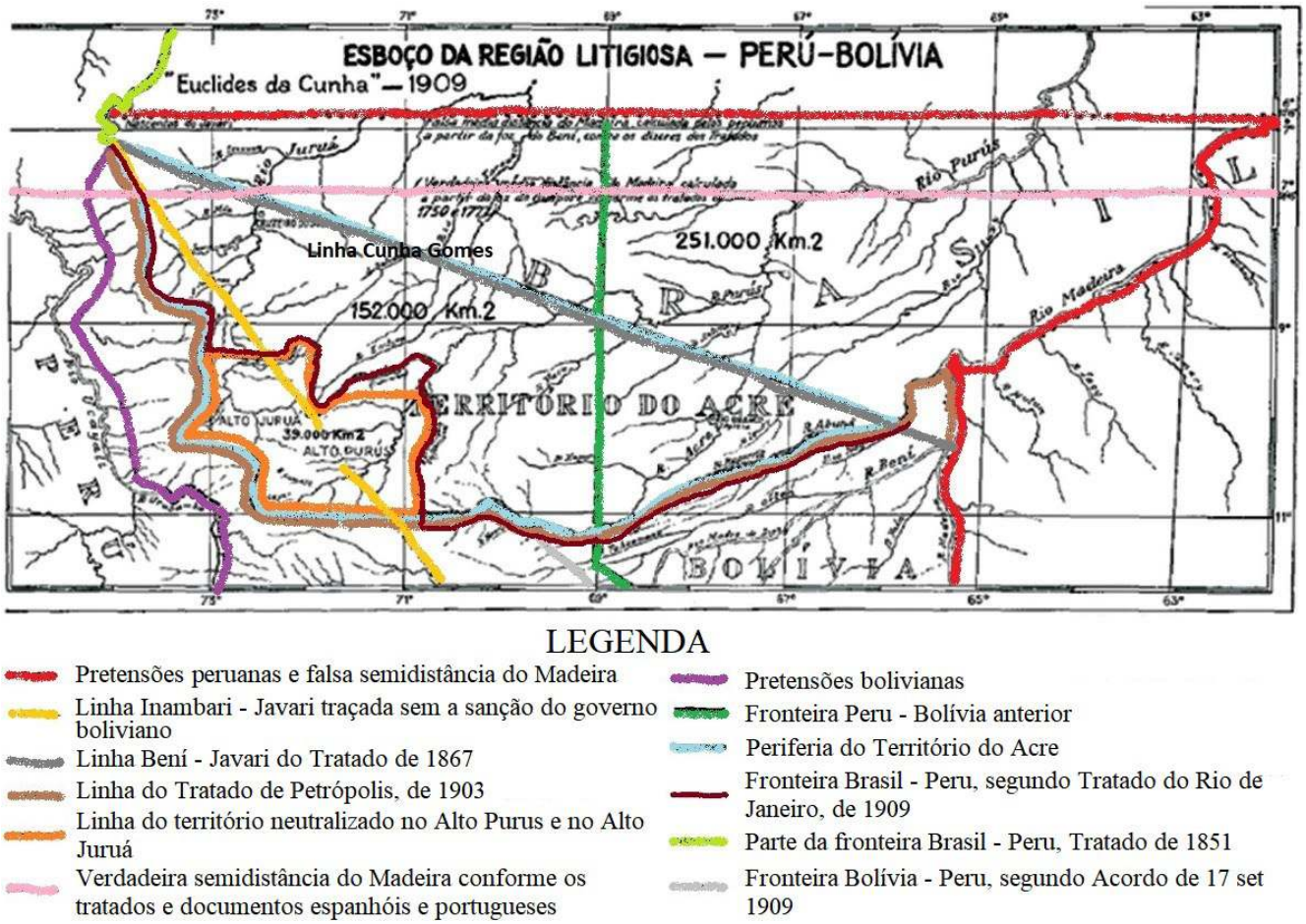


Figura 5: Litígios entre Brasil, Peru e Bolívia.
Fonte: CUNHA, 1909; PEREIRA, 1945, p. 220.

Goes Filho (2001, p. 217) aponta que esse tratado de 1851 com o Peru serviu de modelo aos demais que o sucederiam, trocando *"facilidades de navegação pelo rio Amazonas, a porta de saída de toda a bacia, por vantagens territoriais"* e negociando com uma república por vez, apesar de os litígios envolverem mais de um país, como nos casos com Venezuela, Colômbia, Equador, Peru e Bolívia. Ademais, foi a primeira vez que o *uti possidetis de facto* foi adotado por nações sul-americanas independentes, apesar de as repúblicas do continente terem tentado continuamente promover o *uti possidetis juris*. Com seu êxito, o Brasil acabou por incorporar um território de aproximadamente 76.500 km².

É desse tratado o reconhecimento do rio Javari como parte da fronteira entre Brasil e Peru, mas o reconhecimento do restante da linde viria apenas com os tratados de Ayacucho, de 1867; de Petrópolis, de 1903; e do Rio de Janeiro, 1909. Contudo, Magnoli (1997, pp. 254; 303) propugna que com este, *"de acordo com o uti possidetis, se transferiu para o Peru uma área acreana de 39 mil km2. O novo tratado, porém, reafirmava essencialmente o ajuste de 1851"*. Desse modo, para o autor, a totalidade da fronteira com o Peru seria produto do Império, algo que nos parece absolutamente inadequado. Primeiramente, por conta do próprio desconhecimento da localização precisa de marcos estabelecidos nos tratados e, em segundo lugar, em razão dos tratados acima mencionados que definiam fronteiras diferentes do que ficou, ao final, estabelecido.

Assim sendo, a fronteira com o Peru naturalizada no rio Javari é do Império. Entretanto, a fronteira do Acre com essa nação decorre apenas dos tratados celebrados no primeiro decênio do século XX, uma vez que houve divergências entre os limites nas regiões do Alto Purus, ou Cataio, e do Alto Juruá, ou Breu, solucionadas em definitivo em 1909. Assim, a linha Cunha Gomes, estabelecida com a Bolívia no Tratado de Ayacucho, de 1867, não teria mais legitimidade neste trecho, lembrando que a definição do seu traçado com o estado brasileiro do Amazonas apenas ocorreu no fim da década de 1990 (STF, 1997). Foi impres-

cindível a participação de José Maria da Silva Paranhos Junior, o Barão do Rio Branco, Ministro das Relações Exteriores entre 1902 e 1912, na condução da questão acreana.

Cervo & Bueno (2002, p. 192) contam que o chanceler, a fim de reduzir as pressões estadunidenses na região em disputa, e na Amazônia como um todo, optou por indenizar o consórcio Bolivian Syndicate e a Bolívia, além de permutar territórios e construir a ferrovia Madeira-Mamoré, garantindo livre trânsito tanto nela quanto nos rios, nos termos definidos no tratado de 1903. Os últimos ajustes foram realizados entre Peru e Brasil em 8 de setembro de 1909, e entre Peru e Bolívia, dias depois, em 17 de setembro. Ainda sobre a fronteira com a Bolívia, devemos mencionar os trechos correspondentes ao rio Paraguai e à sua ligação ao rio Guaporé.

O trecho sul da fronteira com a Bolívia, nos estados do Mato Grosso e do Mato Grosso do Sul, conforme vemos na figura 6 em seguida, também foi definido pelo tratado de 1867 e os trabalhos para a sua demarcação duraram de 1870 a 1878. Há uma discussão acadêmica acerca das possíveis implicações da Guerra da Tríplice Aliança, ou Guerra do Paraguai, nos termos estabelecidos nesse tratado, e na interpretação de seu artigo segundo. Goes Filho (2013, p. 47) afirma que Rubens Ricupero (2012, pp. 119-63) não encontrou *"nada, nos arquivos do Itamaraty, que relacione a guerra ao acordo"* e que, *"se houve a intenção de agradar a Bolívia, não deu certo, porque este nunca foi ali bem visto nem impediu que esse país se manifestasse sobre a guerra de modo desfavorável ao Brasil já em 1868"*.

Por sua vez, Ricupero (ibid., p. 132) assevera que a maior parte dos relatos brasileiros se habituou *"a atribuir o 'erro' cometido pelo Brasil em 1867 ao desejo de aplacar o ímpeto boliviano no momento em que a Guerra da Tríplice Aliança intensificava as antipatias dos hispânicos pelo Império"*. Contudo, tal *"argumento soa inverossímil ou exagerado, pois não é plausível que o vizinho, notoriamente frágil e instável, pretendesse hostilizar o Brasil ou ser ameaça levada a sério, caso existisse"*; para o autor, essa perspectiva é uma *"interpretação apologética"*. Esse 'erro' é explicado por Krukoski (2016):

> [...] Quando em 1895 a tercreira [sic] Comissão Demarcadora iniciou seus trabalhos, procurando uma linha direta para as Nascentes do rio Javari *(ainda não confirmada, junto a Comissão Peruana)* iniciou-se uma discução [sic] no Rio de Janeiro querendo dar a interpretação do tratado, não pela "Linha Cunha Gomes" *(ou linha Verde)*, mas seguir exatamente como dizia o Tratado, por um paraledo [sic] de 10º 20', até a mesma longitude da Nascente do Javari. Acreditavam que esta era a correta interpretação do Tratado, pois para seguir diretamente pela linha inclinada, o texto deveria dizer "seguirá a fronteira, deste ponto" e não como diz: "desta latitude", por uma recta a buscar a origem principal do dito Javary. Esta também era a interpretação do Delegado demarcador brasileiro T.Cel. Gregório Thaumaturgo de Azevedo. Que por discordar da então orientação do Ministério das Relações Exteriores do Brasil, pediu exoneração do cargo de Delegado Chefe Brasileiro da Comissão Mista.

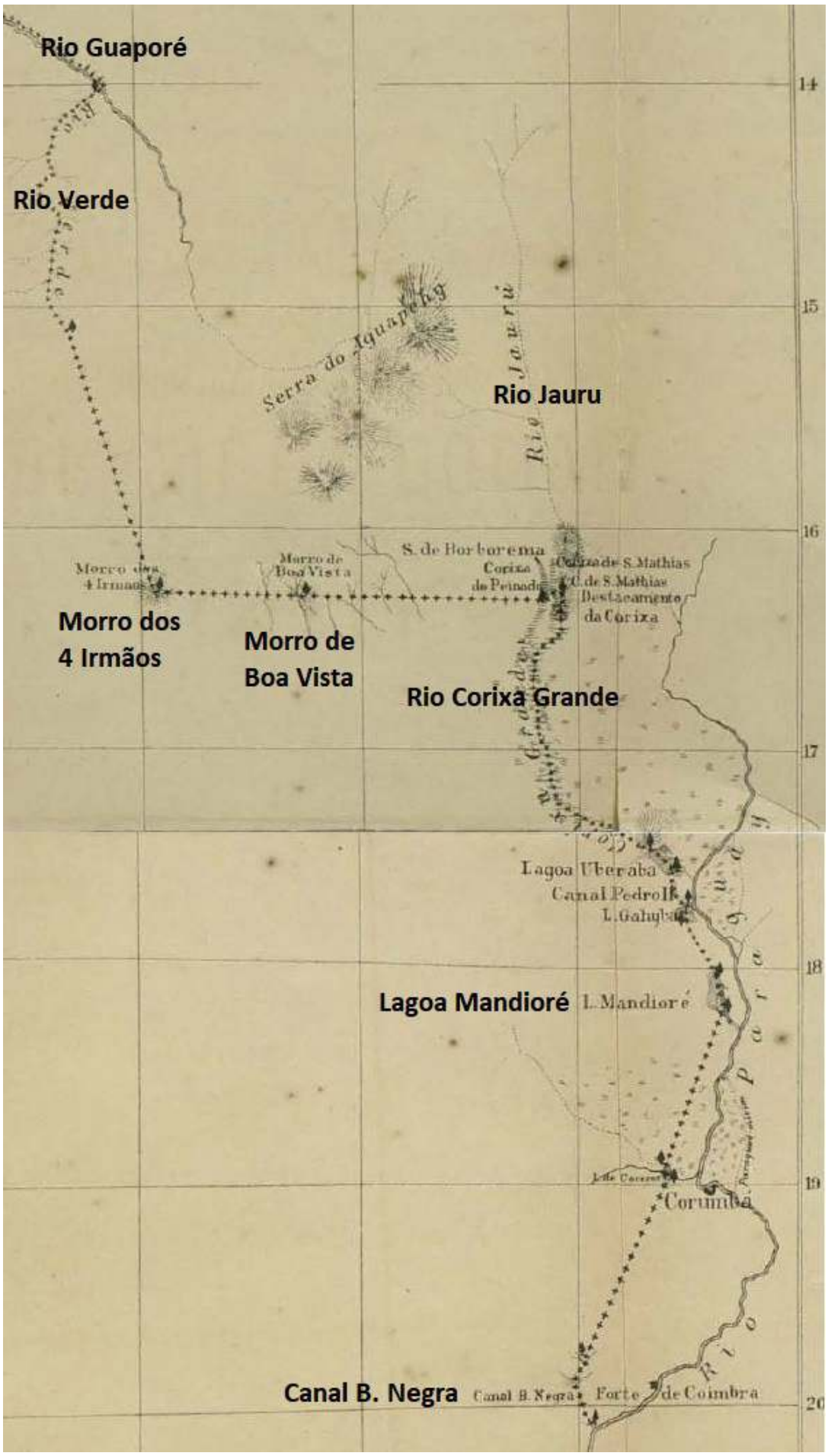


Figura 6: Trecho sul da fronteira com a Bolívia.
Fonte: AZEVEDO, 1901.

A figura 7 a seguir mostra como seria a fronteira se essa interpretação houvesse prevalecido – boa parte do território acreano já seria brasileiro. Em outro momento, Goes Filho (2001, pp. 136-7) assegura que *"em 1867, em plena Guerra do Paraguai, o Brasil precisava de apoio na América Latina e por isso tinha pressa em resolver suas incertezas fronteiriças com a Bolívia* [...]*; não podia esperar outro momento"*. Cervo & Bueno (2002, p. 124) afirmam que a concertação do governo brasileiro com a Bolívia por meio do tratado *"dissuadiu possível aliança"* entre esta e o Paraguai. Por sua vez, Magnoli (1997, pp. 260-1) assevera que *"a doutrina imperial de fronteiras subordinava o critério dos limites naturais ao do uti possidetis, naturalmente interpretado segundo as conveniências brasileiras"* e que guerra e tratado tinham certa vinculação:

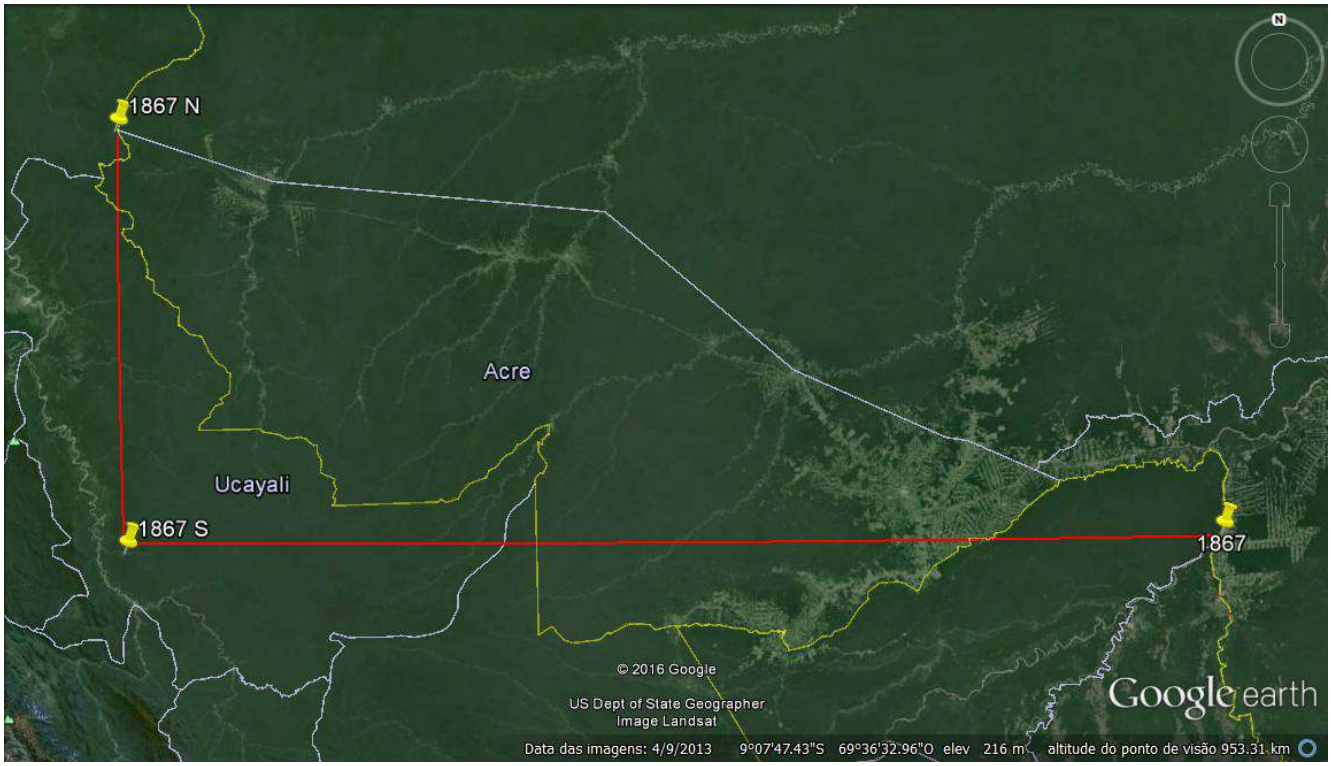


Figura 7: Fronteira com a Bolívia segundo interpretação não utilizada em 1867.
Fonte: KRUKOSKI, 2016.

> [...] O exemplo mais nítido dessa atitude pode ser encontrado no modo como se delimitou, no tratado de 1867, o segmento do Pantanal da díade com a Bolívia. A franja de terras, de largura variável, na margem direita do Rio Paraguai, de alto valor estratégico, foi transferida para o Império em troca da concessão da divisão mais favorável à Bolívia no segmento do Acre (a célebre "linha verde" de Duarte da Ponte Ribeiro). [...] O tratado de 1867, firmado no auge da Guerra do Paraguai, acabou por colocar o segmento da díade a ocidente de todos esses rios, a fim de assegurar ao Império o pleno controle das bases militares instaladas ou planejadas para a área e o completo domínio sobre a navegação no alto curso do Paraguai. O princípio operativo da negociação foi o do *uti possidetis*... futuro!

Resta, portanto, comentar acerca do rio Guaporé como díade entre Brasil e Bolívia. Tanto Magnoli (1997, p. 245) quanto Goes Filho (2001, p. 135) concordam que este segmento da linde foi definido ainda no período colonial, uma vez que constava no Tratado de Madri, de 1750. Hoje, a extensão total da fronteira com a Bolívia é *"de 3.423,2 km, dos quais 2.609,3 km são por rios e canais, 63 km por lagoas e 750,9 km por linhas convencionais"* (FUNAG, s.d). Isso torna este país aquele que possui a maior extensão de limites territoriais com o Brasil e o único que é contíguo às bacias hidrográficas amazônica e platina.

A Bacia do Prata foi, desde o período colonial, uma das áreas de maior tensão geopolítica da América do Sul. Um fator que facilitou isso foi a União Ibérica, entre 1580 e 1640, que tornou a separação territorial entre América Portuguesa e América Espanhola menos relevante e favoreceu a ocorrência das bandeiras. Algumas destas tinham por objetivo a

prospecção de metais preciosos, e o assentamento nos locais em que eram encontrados contribuiu para tornar Tordesilhas, primeiro marco da formação das fronteiras brasileiras, sem efeito, lembrando que, de fato, este era indemarcável (GOES FILHO, op. cit., p. 33). A figura 8 a seguir mostra diferentes posições estabelecidas para este tratado.

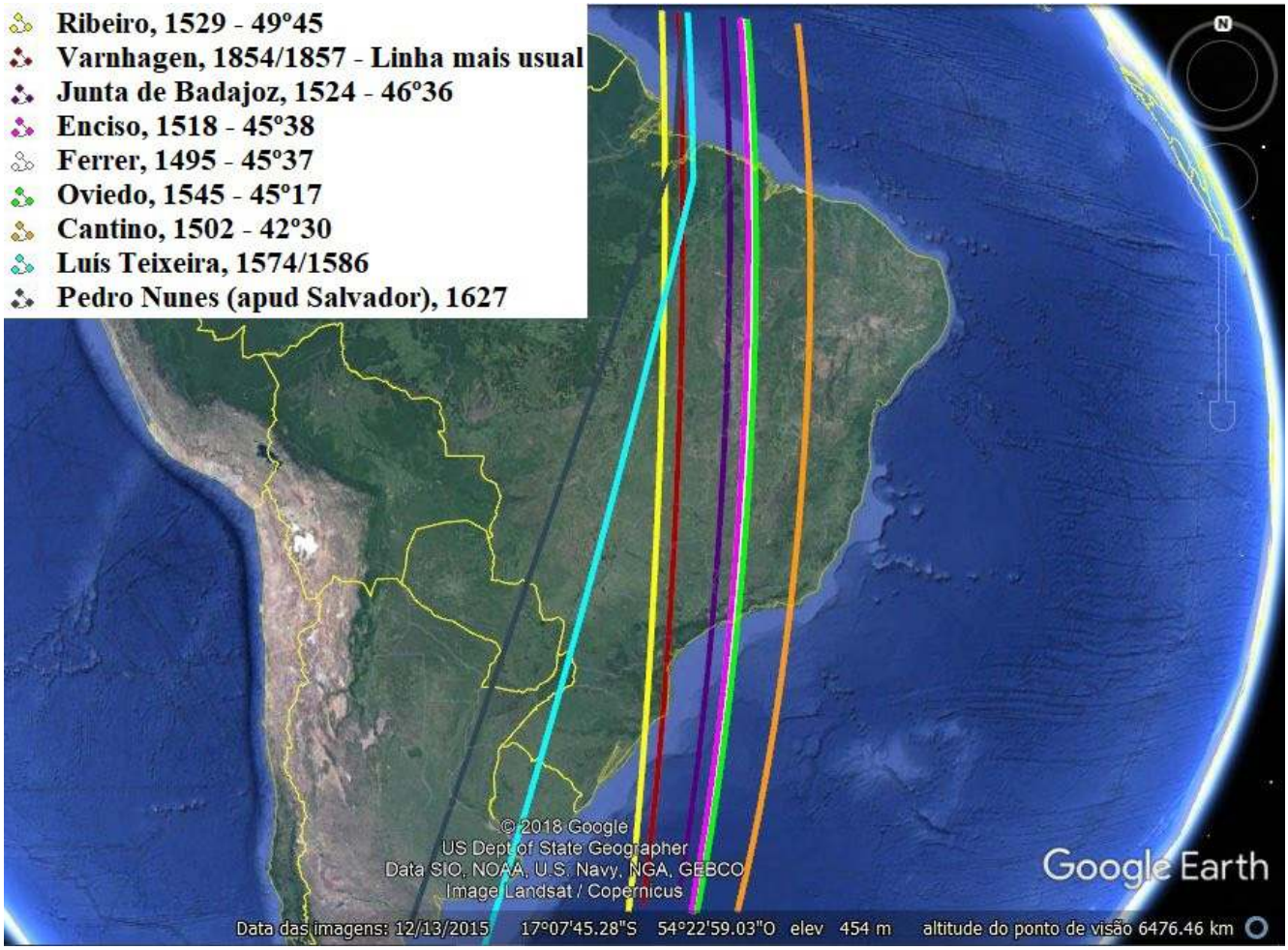


Figura 8: Diferentes versões para o Tratado de Tordesilhas.
Fonte: SALVADOR, 1627/1918; CINTRA, 2015; HARISSE, 1897; VARNHAGEN, 1854 -1857/1877; GOOGLE EARTH, 2018.

Após 1640, tornou-se necessário esclarecer até onde se estendiam os domínios lusos e espanhóis, especialmente após a fundação da Colônia do Santíssimo Sacramento em 1680 pelos portugueses defronte a Buenos Aires. A tensão geopolítica somente seria aliviada décadas depois, com a assinatura do Tratado de Madri, segundo marco da formação das fronteiras brasileiras, arquitetado pelo diplomata Alexandre de Gusmão. Goes Filho (2013, p. 39) afirma que esse tratado dizia *"poucas palavras sobre o imenso arco de limites que vai do Solimões ao Oceano Atlântico"*. Já quanto aos demais limites, o autor (2001, p. 164) atesta que o tratado *"legalizou a posse do Rio Grande do Sul, do Mato Grosso e da Amazônia, regiões situadas a ocidente da linha de Tordesilhas"*.

Assim, ademais de *"dar título jurídico a essa grande área"*, houve a permuta da *"Colônia do Sacramento pela região dos Sete Povos, aldeamento jesuítico situado no oeste do atual Rio Grande do Sul"* (loc. cit.). Goes Filho (ibid., p. 167), assim como Magnoli (1997, pp. 260-1) também atesta que os princípios norteadores do tratado de Madri eram as 'fronteiras naturais' e o uti possidetis. Além disso, com o tratado, foi gerado o *Mapa dos confins do Brazil com as terras da Coroa da Espanha na América Meridional* (MAPA, 1749), mais conhecido como Mapa das Cortes, como vemos na figura 9, lembrando que o traçado da região sul da América Portuguesa está diferente na versão on-line da Biblioteca Nacional da apresentada no sítio da Mapoteca do Itamaraty, como se pode perceber na figura 10 subsequente.

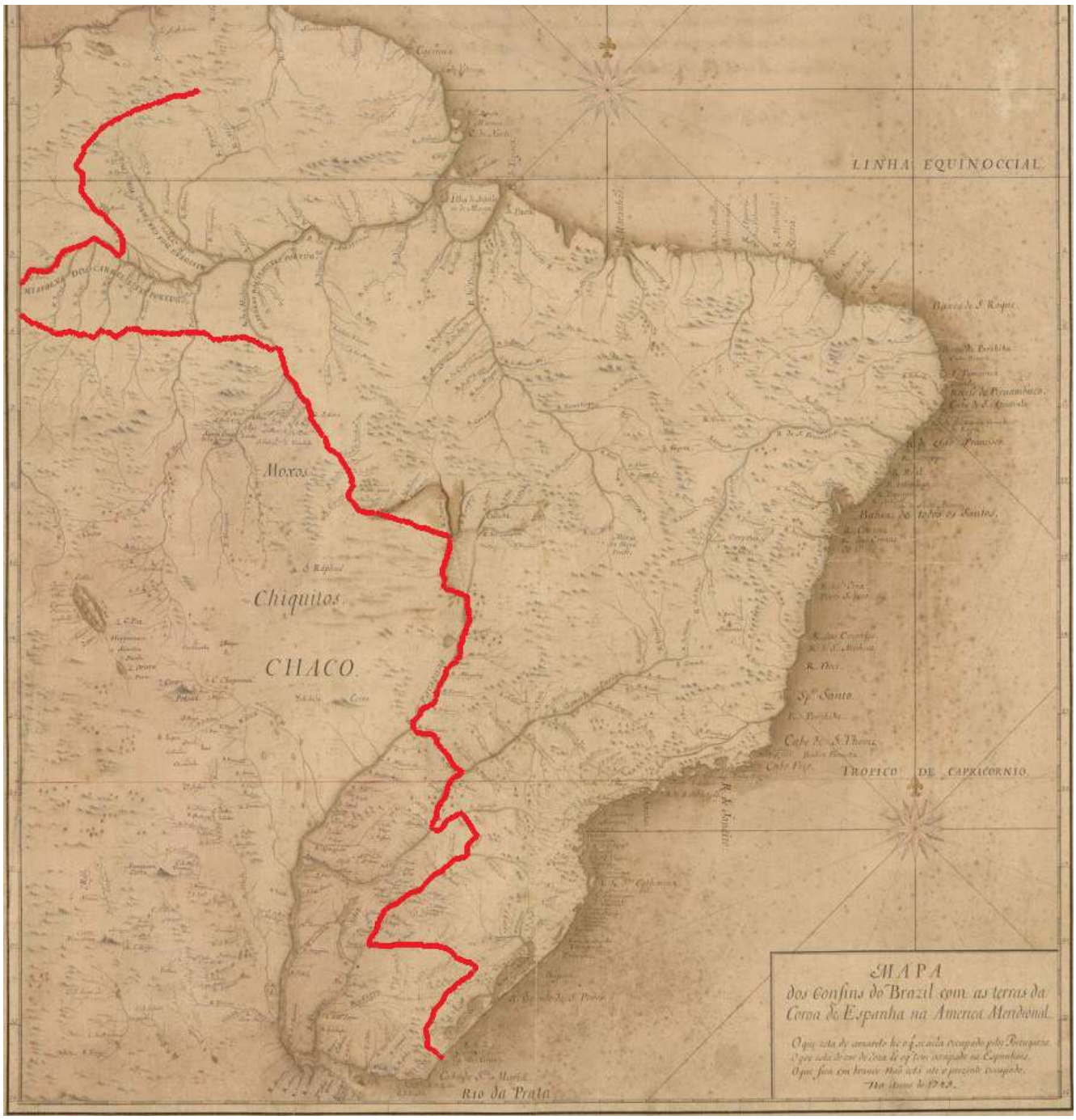


Figura 9: Mapa das Cortes; em vermelho, limite entre América Portuguesa e América Espanhola.

Fonte: http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_cartografia/cart1004807/cart1004807.html.

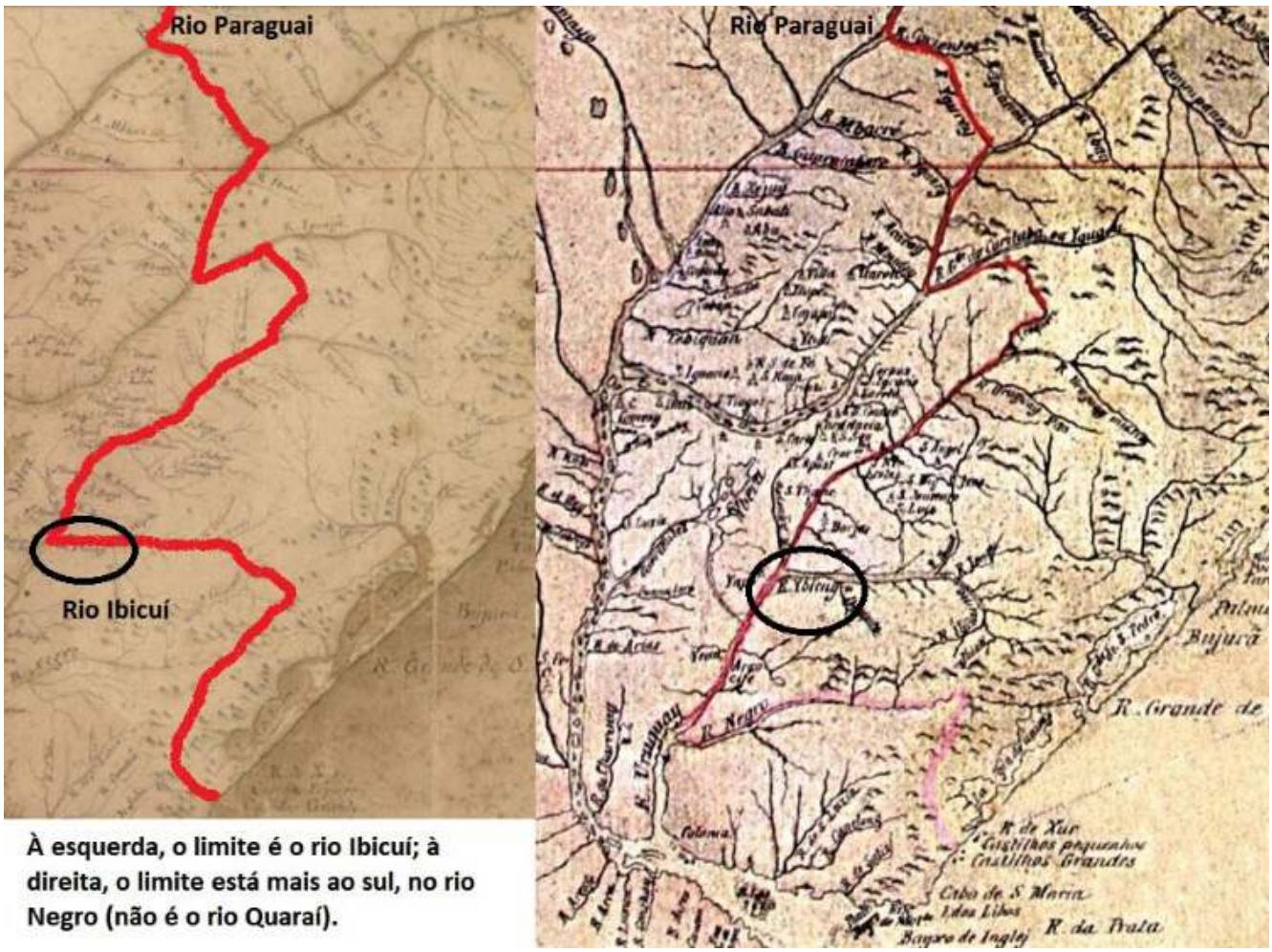


Figura 10: Divergência no limite sul do Brasil, entre os sítios da Biblioteca Nacional e da Mapoteca do Itamaraty.
Fonte: MAPA..., 1749; ARQUIVO PÚBLICO..., s.d.

A deterioração das relações luso-espanholas levaria à anulação do Tratado de Madri pelo Tratado de El Pardo, em 1761, sendo retomado "*quase integralmente, à exceção da fronteira sul, pelo Tratado de Santo Ildefonso, de 1777*" (GOES FILHO, 2015, p. 196). Goes Filho (ibid., 27) afirma ainda que, em 1777, "*pelo Tratado de Santo Ildefonso, as fronteiras de Madri eram retomadas, à exceção do extremo sul, onde os Sete Povos retornaram à soberania espanhola*". Contudo, o mapa elaborado em 1778 (CARTA GEOGRAPHICA, 1778) mostra alterações no norte do Brasil decorrentes de Santo Ildefonso. Nesse momento, deve-se lembrar, o Sul do Brasil estava ocupado por tropas portenhas. Em 1801, em guerra, Portugal perdeu Olivença, mas conquistou, na América do Sul, o território de Sete Povos das Missões em definitivo. Quando a paz foi restabelecida, "*nesse mesmo ano, pelo Tratado de Badajoz, não se revalidou nenhum acordo anterior*" (GOES FILHO, op. cit.).

Isso acarretou dificuldades em negociações no século XIX, já que houve algumas tentativas fracassadas de definição das fronteiras entre o Brasil e as demais repúblicas hispânicas. No caso do Paraguai, um trecho da díade é o rio homônimo; contudo havia a necessidade de definir a localização de rios – Corrientes e Igurey, como mostra o Tratado de Madri – para estabelecer como seria a linde entre os rios Paraguai e Paraná, lembrando que parte da região de Missiones, hoje na Argentina, pertencia ao Paraguai. Gabaglia (1916, p. 264) conta que o Igurey foi substituído "*pelo Iguatemy, primeiro affluente oriental do Paraná, acima das Sete Quedas*". Quanto ao Corrientes, foi cogitado o rio Jejuí, mas prevaleceu, após a guerra, o rio Apa.

As divergências na comissão demarcatória foram aumentando a ponto de o Paraguai demandar uma grande área do território brasileiro, que se estendia até o rio Ivinhema, como vemos na figura 11. Em vermelho, estão os rios fundamentais para o processo demarcatório e, em amarelo, os divisores de águas. O polígono branco mostra a área pleiteada

pela nação guarani. Com o tempo, as relações no Prata envolvendo Brasil, Uruguai, Paraguai, Buenos Aires e as Províncias Unidas culminaram na Maldita Guerra (DORATIOTO, 2002), responsável pela conformação dos estados nacionais platinos. Desse modo, parte das fronteiras com o Paraguai foi definida em função dos Tratados de Paz, de Limites e de Amizade, Comércio e Navegação em 1872, conhecidos como Tratados Loizaga-Cotegipe.

Os trechos da fronteira com o Paraguai formados pelo rio homônimo e pelo rio Paraná foram originados pelo Tratado de Madri, como pode ser visto na figura 9. Goes Filho (2013, p. 78) cita a origem desses trechos no Tratado de Santo Ildefonso. Ademais, afirma ser a *"fronteira com o Paraguai (1872)* [...] *a última estabelecida no Império"* (ibid., p. 82). Magnoli (1997, pp. 242; 303) situa toda a extensão da fronteira como produto da guerra durante o Império, com o que não concordamos. Propomos, portanto, que os trechos do rio Paraná e do rio Paraguai – até o rio Branco – sejam reconhecidos como do período colonial; e que deste ponto até o encontro com Sete Quedas, seja caracterizado como do período imperial.

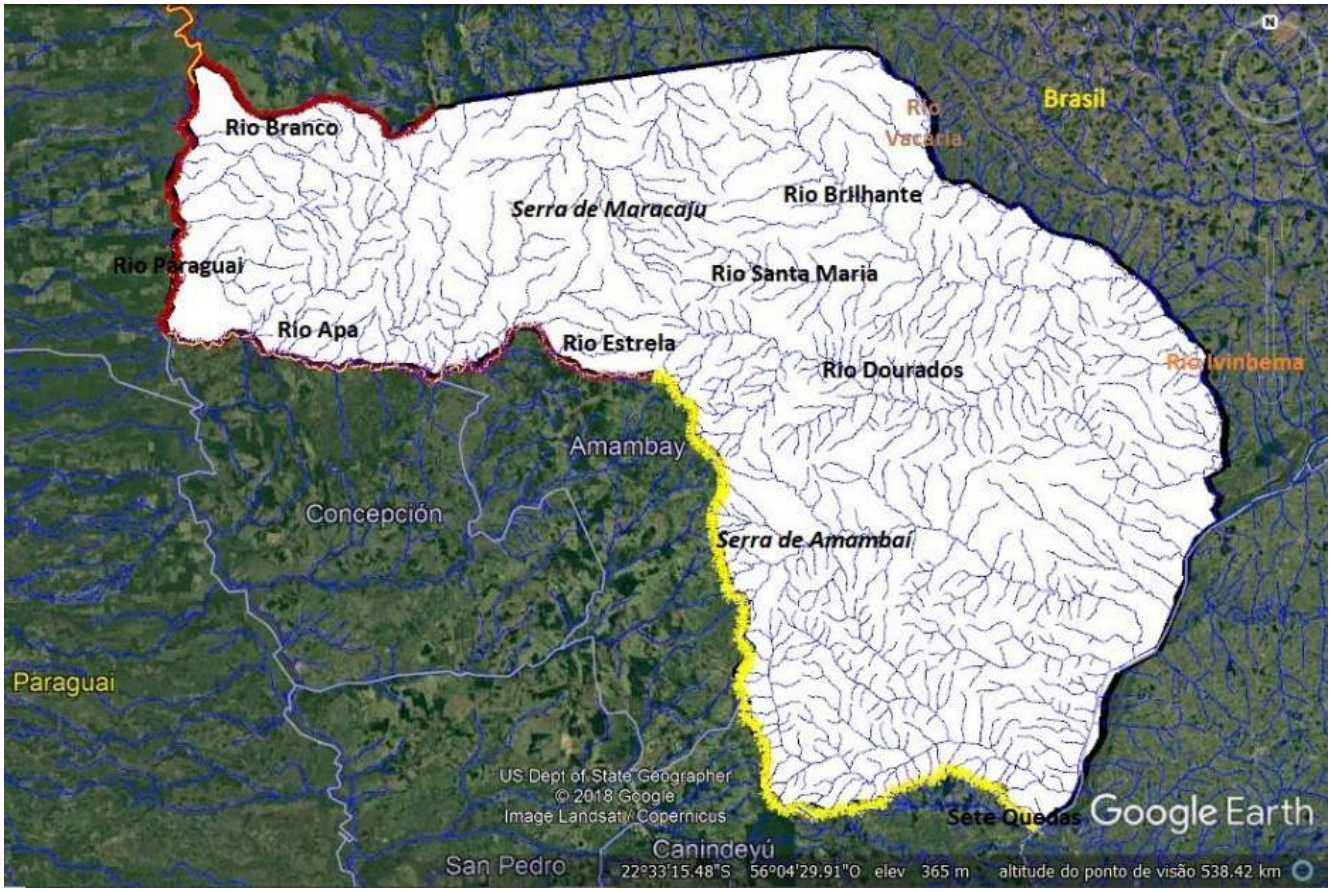


Figura 11: Litígio com o Paraguai.
Fonte: GABAGLIA, 1916; ANA, 2018, GOOGLE EARTH, 2018.

Sobre o tratado assinado com o Paraguai, Goes Filho (2001, p. 250) lembra que o Brasil contrariou as determinações do Tratado da Tríplice Aliança, devido às posições argentinas, entre elas a de anexar territórios que impossibilitariam a existência do próprio Paraguai. Assinou, desse modo, a paz em separado. Goes Filho (ibid.: 250) assegura que o tratado *"não deixava na soberania brasileira regiões sobre as quais a reivindicação não tivesse alguma base em tratados ou no* uti possidetis*"*. Contemporaneamente, a fronteira *"com o Paraguai tem extensão de 1.365,4 km, dos quais 928,5 km são por rios e 436,9 km por divisor de águas"* (FUNAG, s.d). Por fim, o contencioso entre Paraguai e Argentina sobre territórios e anexações somente foi resolvido em 1879, definindo a soberania também em Missiones.

Assim sendo, a fronteira com a Argentina começa no encontro do Rio Iguaçu com o rio Paraná, descendo ao sul pelo rio Santo Antônio até encontrar, pelo divisor de águas, o rio Peperi-Guaçu, que deságua no rio Uruguai; termina no encontro deste com o rio Quaraí. Ao todo, tem *"extensão de 1.261,3 km, dos quais 1.236,2 km são por rios e apenas 25,1 km por divisor*

de águas" (FUNAG, s.d). No artigo quinto do Tratado de Madri, havia a especificação de que as fronteiras seriam dadas, a partir do rio Ibicuí, pelos rios Uruguai, Peperi-Guaçu e, *"pelo mais alto do terreno até a cabeceira principal do rio mais vizinho que desemboque no* rio Grande de Curitiba por outro nome chamado Iguassú" (GABALIA, 1916, p, 256) (grifo nosso).

O rio a ser descoberto foi chamado de Santo Antônio e mesmo com as idas e vindas políticas consubstanciadas nos tratados seguintes o território começou a ser demarcado. Pereira (1945, p. 11) ressalta que o Tratado de Santo Ildefonso não alterou as divisas dos rios Peperi e Santo Antônio. Em torno de 1789, comissários espanhóis descobriram os rios Chapecó e Jangada. As décadas se passaram, as nações sul-americanas tornaram-se independentes e a partir de meados do século XIX iniciaram-se as tratativas para a elaboração de um acordo sobre as fronteiras entre Brasil e Argentina. Cabe lembrar que desde 1791 não houve quaisquer contestações da ocupação luso-brasileira. O Tratado de Limites de 1857 com a Confederação Argentina não foi ratificado.

Magnoli (1997, pp. 262-3) afirma que, durante o arbitramento, difundiu-se a crença de que a área se tornou litigiosa em 1881, devido à instalação, pelos brasileiros, de postos militares. Em 1888, as reivindicações chegavam ao rio Jangada, como vemos na figura 12, e no ano seguinte, foi assinado tratado entre ambos os países submetendo o caso ao arbitramento do presidente estadunidense. Com a Proclamação da República, Quintino Bocaiúva assinou, em 1890, acordo dividindo a área em duas partes iguais, em nome da fraternidade. A repercussão negativa desse gesto levou-o à avaliação do Congresso, que refutou o tratado Bocaiúva-Zeballos. Anos depois, a sentença arbitral, proferida por Grover Cleveland, em 1895, foi favorável ao Brasil.

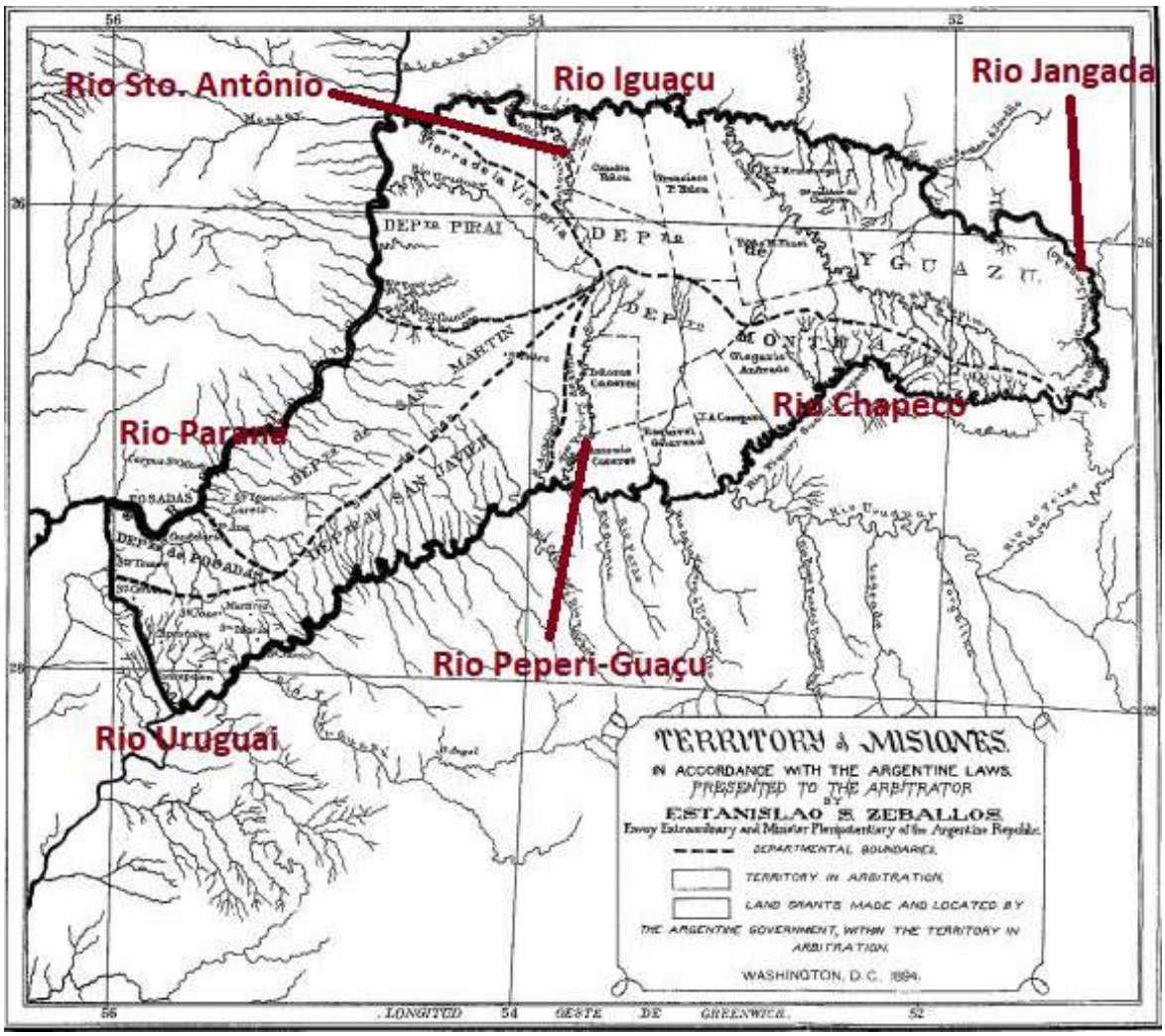


Figura 12: Questão de Palmas, segundo mapa apresentado pela Argentina à arbitragem.
Fonte: ZEBALLOS, 1894.

A última fronteira a ser abordada é certamente uma das mais tensas da história brasileira: a do Uruguai. Hoje, *"tem extensão de 1.068,1 km, dos quais 608,4 km são em rios e canais, 140,1 km em lagoas, 57,6 km por linhas convencionais e 262,0 km por divisor de águas"* (FUNAG, s.d). O foco principal de tensão foi a fundação da Colônia do Santíssimo Sacramento, e os principais tratados acordados em seguida – Madri, 1750; El Pardo, 1761; Santo Ildefonso, 1777 – versarão, de alguma forma, sobre esse território. O Tratado de Madri previa a troca de Sacramento por Sete Povos das Missões; as Guerras Guaraníticas, entre 1753 e 1756, as dificuldades de demarcação do território e a deterioração das relações luso-espanholas contribuíram para a anulação desse tratado em 1761.

Em Madri, a fronteira, *"partindo de Castilhos Grandes, ia* [...] *às nascentes do Ibicuhy e acompanhava este rio"* até o rio Uruguai (GABAGLIA, 1916, p. 54). Com Santo Ildefonso, Portugal perdia tanto a Colônia do Sacramento quanto Sete Povos, apesar de conservar os territórios do norte do Brasil. Em 1777, Sete Povos era espanhol e o limite não era o Chuí, mas as margens a nordeste da Lagoa Mirim. Em 1801, outra guerra peninsular alterou o estatuto jurídico de territórios na América – Sete Povos retornou para o domínio português, também por meio de ações bélicas. A fronteira com o Uruguai voltou ao rio Ibicuí, descendo pelo rio Santa Maria e atingindo o rio Jaguarão; por fim, o limite passou a se encontrar no Chuí (MURADÁS, 2008, p. 241).

Isso não corrobora o que é assegurado pela FUNAG (2012, p. 29): *"era o limite sul, estabelecido em 1750, que voltava a viger (descia do Ibicuí ao Quaraí no oeste, mas em compensação, subia de 'Castillos Grandes' ao Chuí no litoral)"*. Se for observado o Mapa das Cortes (MAPA, 1749), como foi visto na figura 9, percebe-se que o rio Quaraí não é o limite entre Portugal e Espanha na Bacia do Prata nesse momento; isso somente ocorreu com a ação do Exército Pacificador em 1812, quando, pela primeira vez, a fronteira com o Uruguai assume o traçado atual. Anos depois, a intervenção militar na Banda Oriental acarretará a anexação ao território brasileiro da Província Cisplatina, parte do Império brasileiro até 1828, e um acréscimo no território sul-riograndense, com a incorporação da área situada entre os rios Arapeí e Quaraí, até o Tratado de 1821.

Após a independência uruguaia, a fronteira com o Brasil somente será delineada com os tratados de 1851. Cervo & Bueno (2002, p. 118) lembram que *"os cinco tratados de 12 de outubro de 1851 estabeleceram sobre o Uruguai um semiprotetorado"*. Magnoli (1997, p. 255) afirma que a díade do Uruguai *"foi imposta em troca da mobilização militar do Império contra Oribe, que mantinha sitiado o governo colorado, e da ajuda financeira concedida por intermédio do Barão de Mauá"*. O autor (ibid., p. 242) assevera que essa fronteira é produto do Império em sua totalidade. Décadas depois, em 1909, o Brasil procedeu à cessão, para o Uruguai, do condomínio sobre a Lagoa Mirim e sobre o rio Jaguarão, de forma espontânea e sem compensações. A figura 13 mostra a evolução da fronteira com o Uruguai. Em verde, a linha de 1777; em vermelho, a linha do Tratado de Madri; em laranja, a linha demarcada pelos tratados de 1851; em preto, a fronteira entre 1816 e 1821.

Além disso, cabe ressaltar que o tratado de limites com o Uruguai inaugurou oficialmente a doutrina do *uti possidetis* conduzida por Duarte da Ponte Ribeiro. Cervo & Bueno (2002, p. 87) afirmam que, para compreender os processos de constituição dos limites brasileiros, devem ser consideradas a singularidade da experiência brasileira, já que se tratam de *"cerca de 16 mil km de fronteiras com dez Estados limítrofes"*; a situação *de jure* delicada ao se tornar independente; a subordinação dos textos jurídicos à expansão colonial das fronteiras; a falta de uma doutrina de limites até meados do século XIX; e, por fim, os autores afirmam que a historiografia latino-americana não desenvolveu o método associativo de fronteira, sociedade, cultura e política da história comparada.

Ainda segundo Cervo & Bueno (ibid., pp. 96-97), a política de limites, até a metade do Novecentos, experimentou hesitações doutrinais e práticas, até o tratado com o Uruguai, quando o uti possidetis se tornou a doutrina de limites, *"pública e coerentemente mantida de 1851 a 1889"*. Houve a "[d]*efesa intransigente e unilateral do uti possidetis"* e optou-se *"pela negociação bilateral como método de implementá-la"*, excluindo o *"arbitramento, a não ser em*

derradeira instância" (CERVO & BUENO, 2002, pp. 96-7). Como corolários ocasionais à doutrina, podem ser enumeradas

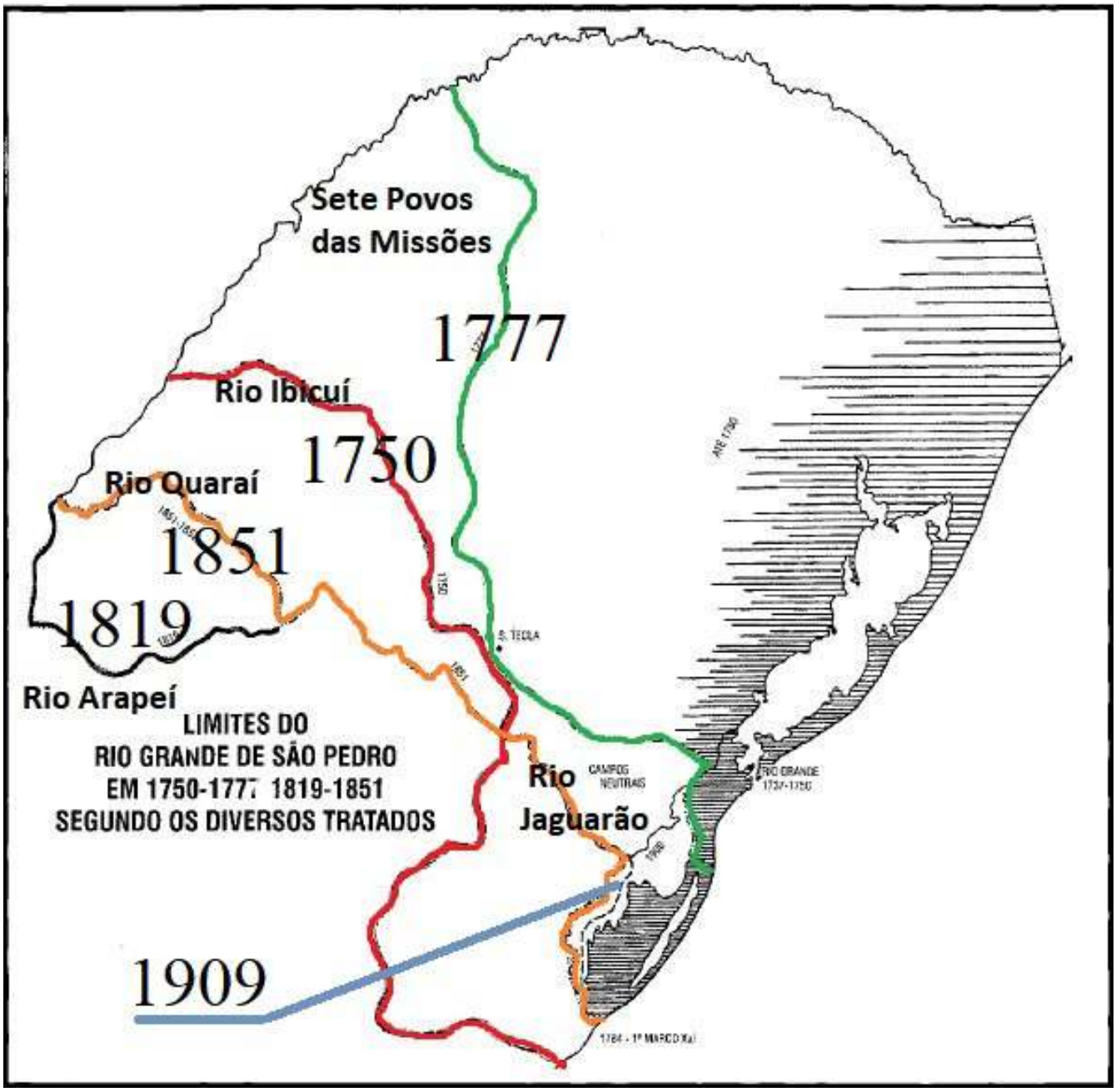


Figura 13: Evolução da fronteira com o Uruguai.
Fonte: Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, 2002.

> [...] a) referência aos tratados coloniais, na ausência de ocupação efetiva; b) ocupação colonial prolongada à independência como geradora do direito; c) permuta, cessão ou transação de territórios em favor da fronteira mais natural e dos interesses do comércio e da navegação; d) vinculação da navegação e do incremento comercial à solução dos limites.

Com o advento da República, manteve-se a tradição iniciada no Império. Até José Maria da Silva Paranhos Junior, o Barão do Rio Branco, assumir o posto de Ministro das Relações Exteriores em 1902, houve, por meio de arbitramento, a definição de dois trechos de fronteiras brasileiras – a Questão de Palmas e o litígio com a Guiana Francesa. Durante os quase dez anos de atuação, a atuação de Rio Branco foi fundamental para a definição das fronteiras brasileiras, não atuando como ministro apenas nos dois arbitramentos (embora estivesse presente como representante brasileiro) e nas lindes com Venezuela, Paraguai e demais trechos fronteiriços com a Argentina. Para Cervo & Bueno (ibid., pp. 177; 196), a

solução dos litígios fronteiriços foi uma das *"grandes linhas da política externa do patrono da diplomacia brasileira"* e sua principal obra foi a definição do território nacional.

Rezende (2006, p. 299) organiza as fronteiras conforme os tratados que as formalizaram. Assim, a fronteira com a Guiana Francesa, embora colonial, foi formalizada apenas em 1900, assim como a do Suriname, estabelecida com o Tratado de 1906. Com a Guiana Inglesa, anos após o arbitramento, foi assinado tratado em 1926. O Tratado de 1859 com a Venezuela foi complementado pelo Protocolo de 1928. Toda a fronteira com a Colômbia foi regulamentada durante a I República, por meio dos tratados de 1907 e 1928. O tratado assinado com o Peru em 1851 foi complementado em 1909. A Bolívia é o país com maior número de instrumentos legais de definição das fronteiras: Tratados de 1867, 1903, 1928 e Notas Reversas de Roboré de 1958. A fronteira paraguaia é regida por tratados de 1872 e 1927. Com a Argentina, foi celebrado o tratado de 1898, baseado no arbitramento de 1895, e modificado posteriormente em 1910 e 1927. Por fim, a linde com o Uruguai foi formalizada em 1851 e complementada em 1909.

Por fim, cabe revisar o proposto por Magnoli (1997) que, para periodizar as fronteiras, utiliza a horogênese como critério determinante. Assim, seriam da época colonial as fronteiras com o Suriname; o trecho do rio Guaporé, com a Bolívia; e o trecho do rio Uruguai com a Argentina. Do período imperial, seriam as lindes com a Venezuela, com o Peru, com a Bolívia, no trecho do Pantanal, com o Paraguai e com o Uruguai. Todos os demais trechos teriam sido oficializados na República. A figura 14 a seguir mostra a comparação entre a metodologia proposta por Magnoli e a revisão proposta neste artigo. Nesse sentido, questiona-se o porquê de a fronteira com a Guiana Francesa ser do período nacional, já que desde Utrecht constava o rio Oiapoque como limite, algo apontado por Rezende (2006). Com efeito, a arbitragem confirmou a localização exata do rio, dando vitória ao Brasil; logo, a horogênese da fronteira data do período colonial (PRIMEIRO TRATADO..., 1713; MRE, s/d).

Cabe revisar a periodização da fronteira com o Suriname, de colonial para nacional, uma vez que Magnoli (op. cit.) propõe um anacronismo – na Paz de Haia, o litoral surinamês ainda pertencia à Grã-Bretanha (FATAH-BLACK, 2013). A fronteira com o Peru não pode ser considerada *in totum* como do período imperial, sendo apenas o trecho do rio Javari pertencente a esse período; a fronteira que se estende da nascente desse rio até a Bolívia deve ser considerada do período nacional. Dois trechos da fronteira com o Paraguai devem ser considerados do período colonial, uma vez que já estavam presentes desde o Tratado de Madri e não foram alterados posteriormente – o formado pelo rio Paraguai, da confluência com o Rio Negro até o rio Branco, e o formado pelo rio Paraná, desde o divisor de águas entre as bacias do rio Piraty e do córrego Vitoi-Cuê até o rio Iguaçu. A fronteira com a Argentina formada pelo rio Iguaçu também deve ser considerada parte do período colonial, já que consta do Tratado de Madri, e à revelia da mudança da soberania sobre Misiones.

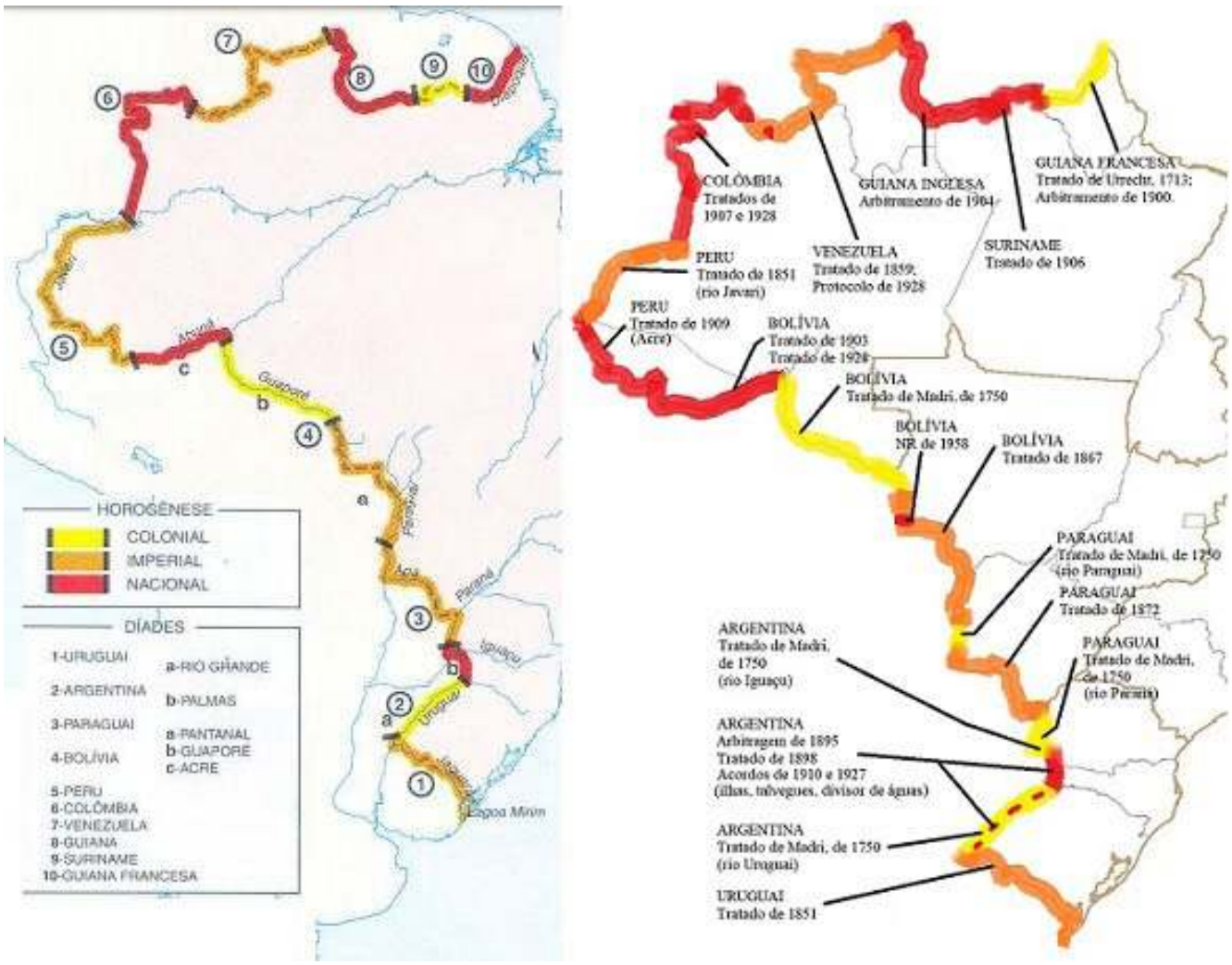


Figura 14: Comparação entre a periodização de Magnoli (1997) e a revisão proposta neste artigo.
Fonte: MAGNOLI, 1997, p. 303; LNCC, 1998-2012; com adaptações.

Considerações finais

Diante do exposto, podemos afirmar que boa parte das fronteiras brasileiras foi formada de modo a garantir sua naturalização, ou seja, a fixação dos limites em divisores de águas, rios e talvegues, desde o período colonial. Quanto à periodização de Magnoli (1997), propomos sua revisão em alguns trechos. O trecho da Guiana Francesa deve ser enquadrado no período colonial, e não no período nacional. O contrário deve acontecer com o Suriname: de colonial para nacional. Magnoli (loc. cit.) propõe um anacronismo – na Paz de Haia, o litoral surinamês ainda pertencia à Grã-Bretanha. A fronteira com o Peru não pode ser considerada *in totum* como do período imperial, sendo apenas o trecho do rio Javari pertencente a esse período; a fronteira que se estende da nascente desse rio até a Bolívia deve ser considerada do período nacional.

Quanto à linde com a Bolívia, mantivemos a proposição de Magnoli (loc. cit.). Dois trechos da fronteira com o Paraguai devem ser considerados do período colonial, uma vez que já estavam presentes desde o Tratado de Madri e não foram alterados posteriormente – o formado pelo rio Paraguai, da confluência com o Rio Negro até o rio Branco, e o formado pelo rio Paraná, desde o divisor de águas entre as bacias do rio Piraty e do córrego Vitoi-Cuê até o rio Iguaçu. O restante da fronteira com o Paraguai é mantido no período imperial. A fronteira com a Argentina formada pelo rio Iguaçu também deve ser considerada parte do período colonial, já que consta do Tratado de Madri, à revelia da mudança da soberania sobre Misiones. O restante da fronteira argentina prossegue como definido por Magnoli (1997), assim como a linde com o Uruguai.

Propomos, por fim, deixar em aberto a questão dos tratados negociados durante a Guerra do Paraguai com a Bolívia, em razão de a interpretação oficial ter reduzido o território brasileiro ao norte, garantindo terras a oeste do rio Paraguai. Se fosse seguida a interpretação literal do tratado de 1867, o Acre seria brasileiro já em 1867.

Referências

A TRIBUNA. **A Questão das Missões estudada à luz dos documentos históricos**. Rio de Janeiro: Typographia d'A Tribuna, 1891.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS (ANA). **Base Hidrográfica Ottocodificada Multiescalar 2013 – Parte 3**. Disponível em: http://dadosabertos.ana.gov.br/datasets/2f0a8fa6e8484a76ab4715814049b7f7_0. Acesso 15 nov 2019.

_____. **Base Hidrográfica Ottocodificada Multiescalar 2013 – Parte 5**. Disponível em: http://dadosabertos.ana.gov.br/datasets/0e1dd8d2169e49d189ed04184f1 a1e3b_0. Acesso 15 nov 2019.

ALBUQUERQUE, Luiz R. Cavalcanti de. **A Amazonia em 1893**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1894.

ANGELIS, Pedro de. **Jesuítas e bandeirantes no Guairá (1549 – 1640)**. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1951.

_____. **Tratado de Madri. Antecedentes – Colônia do Sacramento (1669 – 1749)**. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1954.

ANVILLE, Jean-Baptiste Bourguignon d'. **Carte de l'Amérique méridionale / dressée pour... Mgr le duc de Chartres par le Sr d'Anville,...** S.l.: s.n, 1737. Disponível em: https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/btv1b550049404/f1.item. Acesso 15 nov 2019.

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL. **Mapoteca do Itamaraty**. Disponível em: http://www.arpdf.df.gov.br/category/cartografia/mapoteca-historica-do-itamaraty/?page=1. Acesso 15 nov 2019.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO SUL. **Evolução municipal**. Porto Alegre: ALRS, 2002.

AZEVEDO, Thaumaturgo. **O Acre. Limites com a Bolívia**. Rio de Janeiro: Jornal do Commercio, 1901.

BLAEU, Willem Jansz. **Guiana sive Amazonum regio / Guiljelmus Blaeuw excudit**. S.l.: Amstelodami, 1630. Disponível em: https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/btv1b5314 29393.r=BLAEU%20GUIANA?rk=21459;2. Acesso 14 nov 2019.

CALÓGERAS, J. Pandiá. **A Política Exterior do Império. As origens**. Brasília: Senado Federal, 1998. 3 volumes.

CARTA GEOGRAPHICA de que se serviu o Ministro Plenipotenciario de S. Magestade Fidelissima para ajustar o tratado de limites na America Meridional, assignado em 13 de janeiro de 1750**.** Madri, Espanha, 1778. Disponível em: http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_cartografia/ca rt537490/cart537490.jpg. Acesso em: 15 nov. 2019

CARTE GÉNÉRALE de la Guyane représentant les prétentions des deux parties et dressée principalement d'après les cartes annexées aux documents français et brésiliens. Disponível em: http://catalogue.bnf.fr/ark:/12148/cb40710484v. Acesso 15 nov 2019.

CERVO, Amado Luiz; BUENO, Clodoaldo. **História da política exterior do Brasil**. 2ª ed. Brasília: EdUNB, 2002.

CINTRA, Jorge Pimentel. *As capitanias hereditárias no mapa de Luís Teixeira*. In: **Anais do Museu Paulista**, São Paulo, v. 23, nº 2, pp. 11-42, jul a dez 2015.

CORTESÃO, Jaime. **A expedição de Pedro Alvares Cabral e o descobrimento do Brasil**. Paris, Lisboa: Aillaud e Bertrand, 1922.

_____. **História do Brasil nos velhos mapas**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1965.

_____. **Teoria geral dos descobrimentos portugueses**. Lisboa: Seara Nova, 1940.

COSTA, Antonio Gilberto (org.). **Roteiro prático de cartografia: da América Portuguesa ao Brasil Império**. Belo Horizonte: EdUFMG, 2007.

CUNHA, Euclides da. **Esboço da região litigiosa Perú-Bolívia.** Rio de Janeiro, RJ: Imp. Nacional, 1909. 38,5 x 48cm. Disponível em: http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_cartografia/cart168915/cart168915.jpg. Acesso em: 15 nov. 2019.

DENIS, Ferdinand; FAMIN, M. César. **L'univers ou histoire et description de tous les peoples. Brésil, Colombie et Guyanes**. Paris: Firmin Didot Frères, 1839.

DIAS, Carlos Malheiros; VASCONCELOS, Ernesto de; GAMEIRO, Roque. **História da Colonização Portuguesa do Brasil**. Porto: Litografia Nacional, 1921. 3 volumes.

DORATIOTO, Francisco. **Maldita guerra: nova história da Guerra do Paraguai**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

DUVAL, Pierre. **Amérique, autrement nouveau monde et Indes occidentales**. Paris: s.n., 1655. 38 x 37 cm. Disponível em: http://catalogue.bnf.fr/ark:/12148/cb407379412. Acesso 15 nov 2019.

FATAH-BLACK, Karwan Jalal. **Suriname and the Atlantic world, 1650-1800**. Tese de Doutorado da Faculdade de Humanidades da Universidade de Leiden. Leiden, 2013.

FONSECA, João Severiano da. **Viagem ao redor do Brasil (1875 – 1878)**. Rio de Janeiro: Typographia de Pinheiro A. C., 1881. 2 volumes.

FOUCHER, Michel. **Fronts et frontières. Un tour du monde géopolitique**. Paris: Fayard, 1991.

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO (FUNAG). **Brasil – Fronteiras terrestres**. S.d. Disponível em: http://www.funag.gov.br/ipri/images/analise-e-informacao/fronteiras-terrestres-brasil-13052015.pdf. Acesso 15 nov 2019.

FURQUIM JUNIOR, Laercio. **Fronteiras terrestres e marítimas do Brasil: um contorno dinâmico**. Dissertação de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2007.

GABAGLIA, Fernado Antonio Raja. **As fronteiras do Brasil**. Rio de Janeiro: Typographia do Jornal do Commercio, 1916.

GOES FILHO, Synesio Sampaio. **Navegantes, bandeirantes, diplomatas: um ensaio sobre a formação das fronteiras do Brasil**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

_____. **Navegantes, bandeirantes, diplomatas: um ensaio sobre a formação das fronteiras do Brasil**. Brasília: FUNAG, 2015.

_____. **As fronteiras do Brasil**. Brasília: FUNAG, 2013.

GOOGLE EARTH. Software Versão 7.3.2.5776 (64-bit). Servidor kh.google.com. 2018.

HARISSE, Henry. **The diplomatic history of America. Its first chapter 1452 – 1494**. Londres: B. F. Stevens, 1897.

HOUDAN, François d'. **Carte de la Guiane Dressée sur les Observations les plus récentes / d'Houdan sculpsit**. S.l.: s.n., 1798. 38,5 x 54,5 cm

JORGE, Arthur Guimarães de Araújo. **Rio Branco e as fronteiras do Brasil: uma introdução às obras do Barão do Rio Branco**. Brasília: Senado Federal, 1999.

KOHL, Johann. Georg. & RIBERO, Diego. **Map of America by Diego Ribero**. S.l., s.n., 1529. Disponível em: https://www.loc.gov/item/2006627624/. Acesso 15 nov 2019.

KRUKOSKI, Wilson R. M. **Tratado de 1867**. 2016. Disponível em: http://www.info.lncc.br/1867.html. Acesso 15 nov 2019.

LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA (LNCC). **Fronteiras e limites do Brasil**. Disponível em: http://www.info.lncc.br/. Acesso 20 fev 2020.

MAGNOLI, Demétrio. **O corpo da Pátria: imaginação geográfica e política externa no Brasil (1908-1912)**. São Paulo: Moderna; UNESP, 1997.

MAPA dos confins do Brazil com as terras da Coroa da Espanha na America Meridional... 1749. 60 x 54cm. Disponível em: http://objdigital.bn.br/objdigital2/ace rvo_digital/div_cartografia/cart1004807/cart1004807.pdf. Acesso em: 12 nov. 2019.

MATTOSO, Ernesto. **Limites da Republica com a Guyana Inglesa. Memoria justificativa dos direitos do Brasil**. Rio de Janeiro: Typographia Leuzinger, 1898.

MELLO, Evaldo Cabral de. **O negócio do Brasil: Portugal, os Países Baixos e o Nordeste, 1641-1669**. Rio de Janeiro: Topbooks, 1998.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES (MRE). Primeira Comissão Brasileira Demarcadora de Limites. **Fronteira Brasil – França**. s/d. Disponível em: http://pcdl.itamaraty.gov.br/pt-br/franca.xml. Acesso 20 fev 2020.

MORAES, A. J. de MELLO. **Corographia histórica, chronographica, genealógica, nobiliária e politica do Imperio do Brasil**. Rio de Janeiro: Tipographia Americana de José Soares de Pinho, 1858. 4 volumes.

MURADÁS, Jones. **A geopolítica e a formação territorial do sul do Brasil**. Tese de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Porto Alegre, 2008.

O'LEARY, Juan E. **El libro de los heroes. Páginas históricas de la Guerra del Paraguay**. Asunción: La Mundial, 1922.

OTTENS, Joachim. **Nieuwe Kaart van Suriname: vertonende de stromen en land-streken van Suriname, Comowini, Cottica, en Marawini, gelegen in Zuid America op de kusten van Caribana : 6 gr. benoorden de Linie Equinoct...** Amsterdam: J. Ottens, 1720. 38 cm x 50 cm. Disponível em: https://curiosity.lib.harvard.edu/scanned-maps/catalog/44-990129682120203941. Acesso 15 nov 2019.

OTTENS, Josua. **Nieuwe kaart van Suriname vertonende de stromen en land-streken van Suriname, Comowini, Cottica en Marawini gelegen in zuid America op de kusten van Caribana, 6 gr. benoorden de linie equinoct...** Amsterdam: J. Ottens, 17?. 40 x 51 cm. Disponível em: http://catalogue.bnf.fr/ark:/12148/cb40775265g. Acesso 15 nov 2019.

OXFORD PUBLIC INTERNATIONAL LAW (OPIL). **The Peace of Breda (1667)**. 2020. Disponível em: https://opil.ouplaw.com/page/peace-of-breda. Acesso 20 fev 2020.

PEREIRA, Manoel Gomes (org.). **Barão do Rio Branco: 100 anos de memória**. Brasília: FUNAG, 2012.

PEREIRA, Renato Barbosa Rodrigues. O Barão do Rio Branco e o traçado das fronteiras do Brasil. In: **Revista Brasileira de Geografia**, Rio de Janeiro, Brasil, 1945, v. 7, n. 2, p. 187-244.

PRIMEIRO TRATADO de Utrecht. 11 de abril de 1713. Disponível em: http://info.lncc.br/utrech1.html. Acesso 20 fev 2020.

PUCCI, Adriano Silva. **O estatuto da fronteira Brasil-Uruguai**. Brasília: FUNAG, 2010.

REZENDE, Tadeu Valdir de. **A conquista e a ocupação da Amazônia brasileira no período colonial: a definição das fronteiras**. Tese de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2006.

RICUPERO, Rubens. *Acre: o momento decisivo de Rio Branco*. In: PEREIRA, Manoel Gomes (org.). **Barão do Rio Branco: 100 anos de memória**. Brasília: FUNAG, 2012.

RUIZ, Antonio [Padre]. **Conquista espirituaç hecha por los religiosos de la compañia de Jesus, en las províncias del Paraguay, Parana, Uruguay y Tape**. Madrid: Imprenta del Reyno, 1639.

SALVADOR, [Frei] Vicente do. **Historia do Brasil**. São Paulo, Rio de Janeiro: Weiszflog, 1918 [1627].

SANTOS JUNIOR, Washington Ramos dos. **Geografia I: epistemologia, política e meio ambiente**. São Paulo: Saraiva, 2016.

SCHNEIDER, Luiz. **A Guerra da Triplice Alliança contra o governo da República do Paraguay (1864 – 1870)**. Rio de Janeiro: Typographia Americana, 1876.

SENADO FEDERAL (org.). **O Tratado de Limites Brasil-Peru**. Brasília: Senado Federal, 2009.

_____. **Questões de limites: Guiana Francesa**. Brasília: Senado Federal, 2008.

_____. **Questões de limites: Guiana Francesa. 1ª memória**. Brasília: Senado Federal, 2012.

_____. **Questões de limites: Guiana Francesa. 2ª memória**. Brasília: Senado Federal, 2012.

_____. **Questões de limites: exposições de motivos**. Brasília: Senado Federal, 2012.

_____. **Questões de limites: República Argentina**. Brasília: Senado Federal, 2009.

SENIOR, Silvio. **Mappa dos limites do Brazil com a Guyana Ingleza organisado por Silvio Senior.** Pará: s.n., 1896. 87,5 cm x 46,2 cm. Disponível em: http://objdigital.bn.b r/objdigital2/acervo_digital/div_cartografia/cart527453/cart527453.jpg. Acesso em: 15 nov. 2019.

SOLDAN, Mateo Paz. **Geografia del Peru**. Paris: Fermin Didot Hermanos, 1862.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Ação Cível Originária no 415-2**. 1997. Disponível em: http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=2 66100. Acesso em 15 nov 2019.

VARGAS, Fábio Aristimunho. **Formação das fronteiras latino-americanas**. Brasília: FUNAG, 2017.

VARNHAGEN, Franciso Adolfo de. **Historia geral do Brazil antes da sua separação e independência**. 2ª ed. Rio de Janeiro: E. & H. Laemmert, 1877.

YEGROS, Ricardo Scavone. **História das relações internacionais do Paraguai**. Brasília: FUNAG, 2013.

ZEBALLOS, Estanislao Severo. **Alegato de la Republica Argentina: sobre la cuestión de limites con el Brasil en el Territorio de Misiones...** Washington: s.n., 1894.